

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2021 | Edição: 145 | Seção: 1 | Página: 77

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região

PORTARIA CRN-8 Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Programa de Benefícios do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8).

A Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região - CRN-8, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas resoluções CFN nº 356/04 e nº 361/05, Lei nº 6.583/78 e pelo Decreto nº 84.444/80,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1282/2018, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de que não há óbice para que os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais credenciem pessoas jurídicas de direito privado interessadas em conceder benefícios e descontos para suas classes profissionais, desde que relacionados com sua atividade finalística e respeitados os princípios gerais da Administração Pública,

CONSIDERANDO o Acórdão nº 197/2011, exarado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de que não há óbice para que os Conselhos de Fiscalização de Atividades Profissionais divulguem editais para o credenciamento de empresas interessadas em conceder benefícios para suas classes profissionais,

CONSIDERANDO que as condições de vida dos Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética interferem de maneira direta e significativa no desempenho de sua profissão,

CONSIDERANDO que é de interesse do CRN-8 garantir padrões mínimos de bem estar social e, assim, contribuir para a melhoria do desempenho profissional e da produtividade dos Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 080812.000054/2020-10, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa de Benefícios do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), que tem por objetivo realizar, por meio de Edital publicado na imprensa oficial, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, objetivando exclusivamente o interesse público na concessão de benefícios e descontos para Nutricionistas e Técnicos em Nutrição e Dietética cadastrados junto ao CRN-8.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Benefícios do CRN-8 abrangerá os profissionais regularmente registrados e em situação regular perante o Conselho, mediante a apresentação da carteira válida de identificação profissional ou documento equivalente.

§ 1º Os benefícios de que trata o caput poderão ser estendidos aos colaboradores regularmente registrados no CRN-8, desde que comprovado o vínculo funcional mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 2º Cessará o direito aos benefícios ao profissional que estiver com registro inativo junto ao CRN-8, bem como, o colaborador que rescindir o contrato de vínculo com o CRN-8.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º Para a concessão de benefícios e descontos para Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética e colaboradores do CRN-8, as pessoas jurídicas de direito privado, prestadoras de serviços e fornecedoras de bens, deverão atender a critérios objetivos estabelecidos em Edital de Credenciamento, Anexo I a esta Portaria.

Parágrafo único. Ao preencher a Proposta de Credenciamento, o prestador de serviços e/ou fornecedor de bens concorda incondicionalmente com os termos e condições constantes do Edital, sem ônus ao CRN-8.

Art. 4º Será de total responsabilidade das empresas credenciadas junto ao CRN-8 o cumprimento dos benefícios ofertados aos profissionais cadastrados e colaboradores do CRN-8.

Parágrafo único - Ao CRN-8 não poderá ser atribuída qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas credenciadas.

Art. 5º O processo de aquisição de bens e/ou contratação de serviços deverá ser realizado pelo profissional ou colaborador diretamente junto à empresa credenciada no Programa de Benefícios do CRN-8.

Parágrafo único - O CRN-8 divulgará em seu endereço eletrônico (www.crn8.org.br) a lista de empresas cadastradas e os respectivos serviços ofertados.

Art. 6º O CRN-8 não será responsável, em nenhuma hipótese, por eventual inadimplemento ocasionado pelos profissionais ou colaboradores em relação aos serviços contratados junto às empresas cadastradas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CILENE DA SILVA GOMES RIBEIRO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.